MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITARARÉ

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

NF nº 43.0382.0000416/2021-3
SEI nº 29.0001.0160952.2021-89

Investigados: VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (PREFEITA MUNICIPAL) e MILTON VIEIRA GONÇALVES (COORDENADOR GERAL DE FINANÇAS)

Objeto: Apurar suposta prática de improbidade administrativa por parte da Prefeita Municipal de Bom Sucesso de Itararé, **VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA**, por meio da nomeação de **MILTON VIEIRA GONÇALVES** para o cargo de Coordenador Geral de Finanças em descompasso com os requisitos legais estabelecidos na Legislação Municipal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de seu órgão de execução que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da CF/88) e legais (artigo 27, *caput*, inciso IV, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; artigo 6º, XX, da LC nº 75/93, e no artigo 113, § 1º, da LCE nº 734/93), escudado no Inquérito Civil em epígrafe, apresenta

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO Chegou ao conhecimento desta 2ª Promotoria de Justiça de Itararé, com atribuição para a defesa o Patrimônio Público e Social, por meio de Notícia de Fato instaurada em 04/03/2021, que a Prefeita Municipal de Bom Sucesso de Itararé nomeou para o cargo de Coordenador Geral de Finanças, a pessoa de **MILTON VIEIRA GONÇALVES**, em descompasso com os requisitos legalmente estabelecidos pela legislação municipal para investidura em cargos de confiança;

CONSIDERANDO que se apontam-se como irregularidades o fato de **MILTON VIEIRA** residir fora do Município de Bom Sucesso de Itararé, bem como possuir contra si condenação criminal transitada em julgado, desrespeitando o artigo 79 da LOM;

CONSIDERANDO que, oficiada, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé apresentou, no evento 5818982, um boleto bancário em nome de **MILTON VIEIRA,** que revelaria seu domicílio na Avenida Coronel Macedo, nº 150, Centro, em Bom Sucesso de Itararé;

CONSIDERANDO que o **investigado** ostenta, contra si, condenação transitada em julgado nos autos nº 0001920-77.2020.8.26.0270, que tramitaram perante a 1ª Vara Judicial do Foro de Itapeva, pela prática do crime previsto no artigo 1º, *caput*, da Lei nº 8.137/90, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, além do pagamento de multa penal (certidão de objeto e pé à fl. 67);

CONSIDERANDO que a sentença condenatória transitou em julgado em 12/05/20, de modo que, atualmente, o **investigado** encontra-se em cumprimento de pena e com os direitos políticos suspensos, nos termos do artigo 15, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que o **investigado** foi nomeado para exercer a função de Coordenador Geral de Finanças em 04/01/21 (documento de fl. 110), logo, quando seus direitos políticos estavam

suspensos, violando o disposto no artigo 79, II, da LOM;

CONSIDERANDO que, no momento de sua posse e nomeação, não foi exigida certidão negativa de antecedentes criminais do **investigado**, tampouco certidão de regularidade do exercício dos direitos políticos;

CONSIDERANDO que este fato foi omitido pelo **investigado** no momento de sua nomeação e posse;

CONSIDERANDO que Vossa Excelência, como Prefeita Municipal, apesar de formalmente oficiada pelo Ministério Público em 07/04/2021 (fl. 64), informou, em 22/04/21 (fls. 66/67), por meio da Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos, **THAÍS DE CÁSSIA DA SILVA RUIVO**, que o **investigado** "atende a todos os requisitos dispostos na Lei Orgânica";

CONSIDERANDO que, desde, pelo menos, 22/04/21, Vossa Excelência tem conhecimento de que o **investigado MILTON** não cumpria com os requisitos legalmente exigidos pela Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso de Itararé para ser nomeado e ocupar cargo comissionado no Poder Executivo Municipal, conforme exige o artigo 79;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 1.342/21-CPJ, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 94, *caput*, da Resolução nº 1.342/21-CPJ, no exercício da tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, poderá o presidente do inquérito civil expedir recomendação, sem caráter coercitivo, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de **regularização** da situação e **imediata cessação do enriquecimento ilícito** auferido pelo **investigado** e **do dano causado ao erário público do Município de Bom Sucesso de Itararé**;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECOMENDA**:

1 – à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação eletrônica por e-mail, **exonere** o **investigado MILTON VIEIRA GONÇALVES do cargo comissionado de Coordenador Geral de Finanças e se abstenha de nomeá-lo em qualquer outro cargo de confiança no Município de Bom Sucesso de Itararé, diante da notória ausência do preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos no artigo 79 da Lei Orgânica do Município, especialmente os incisos II (estar no exercício dos direitos políticos) e VIII (possuir idoneidade moral e reputação ilibidada).**

Diante dos termos da presente **RECOMENDAÇÃO** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, requisita-se sua ampla e imediata divulgação[1], no prazo máximo de 10 (dez) dias, na *homepage* do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, na *homepage* do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Sucesso de Itararé e em jornal de circulação local.

REQUISITA-SE sejam apresentadas pela Exma. Prefeita Municipal resposta por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade, cumprimento e posicionamento futuro a ser adotado frente ao seu conteúdo.

Por fim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** consigna que, em caso de não acatamento desta Recomendação, serão adotadas as medidas legais necessárias, a fim de assegurar sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigo 37, *caput*, da CF/88).

Cópias da presente Recomendação Administrativa deverá ser encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores de Bom Sucesso de Itararé para conhecimento.

NOTIFIQUE-SE a Prefeita Municipal de Bom Sucesso de Itararé, por meio eletrônico, com cópia desta Recomendação.

Itararé, 5 de abril de 2022.

FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO
Promotor de Justiça Substituto

[1] Art. 97. A recomendação conterá a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva.
Art. 98. O membro do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO**, **Promotor de Justiça**, em 05/04/2022, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **5829167** e o código CRC **A01A338A**.